

**RESOLUÇÃO Nº 348/2009-CEPE, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Bioenergia, nível de Mestrado, na modalidade de Associado em Rede.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 3 de dezembro do ano de 2009, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e,

Considerando o contido na CR nº 29174/2009, de 5 de novembro de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Bioenergia, nível de mestrado, na modalidade de Associação em Rede, conforme Anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 29 de dezembro de 2009.

Alcibiades Luiz Orlando.  
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 348/2009-CEPE.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM  
BIOENERGIA, NÍVEL DE MESTRADO.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Bioenergia (PPGB).

**Parágrafo único.** O PPGB oferta o Curso na modalidade de Mestrado Acadêmico, destinado à formação de docentes multiplicadores e pesquisadores.

**Art. 2º** O PPGB é constituído de acordo com a tipologia adotada pela CAPES de ASSOCIAÇÃO EM REDE de Instituições de Ensino Superior (IES) e Institutos de Pesquisa (IP) sediados no Estado do Paraná.

**§ 1º** As Instituições que constituem inicialmente a Associação do PPGB são:

- I - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA-PR);
- II - Instituto Agrônômico do Paraná (IAPAR);
- III - Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR);
- IV - Universidade Estadual de Londrina (UEL);
- V - Universidade Estadual de Maringá (UEM);
- VI - Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG);

VII - Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (UNICENTRO);

VIII - Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE);

IX - Universidade Federal do Paraná (UFPR);

X - Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

**§ 2º** Podem ingressar no PPGB IES Brasileiras e internacionais, desde que tenham outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* já reconhecidos pela CAPES, devendo ser aprovado o ingresso pelo Colegiado do PPGB, obtendo classificação de categoria adequada.

**§ 3º** Constituem categorias de instituições da associação:

I - instituições nucleadoras: são as instituições, indicadas pelo Colegiado do PPGB, que possuam pelo menos um Programa ou Curso de Mestrado credenciado pela CAPES, e que mantenham, no mínimo, três Docentes Permanentes, compatíveis para assumir a liderança e responsabilidade da(s) área(s) de concentração do PPGB, disponibilizando infraestrutura adequada e recursos humanos, sendo estas as emissoras dos Diplomas de Mestre em Bioenergia;

II - instituições colaboradoras: são as instituições, indicadas pelo Colegiado, que participam de forma sistemática de atividades do PPGB, disponibilizando infraestrutura adequada e recursos humanos, como membros do corpo docente permanente e/ou colaborador, para que o PPGB atinja um estágio diferenciado além daquele oferecido exclusivamente pelas Instituições Nucleadoras.

**§ 4º** As Instituições Nucleadoras: são definidas pelo Colegiado do PPGB, a cada três anos, com base no número de docentes com perfil de permanentes, em cada área de concentração, utilizando critérios de desempate pautados em produtividade, aprovação de projetos e fatores estratégicos relevantes para o PPGB.

**§ 5º** As Instituições Associadas são definidas pelo Colegiado do PPGB, a cada três anos, com base no potencial de docentes com perfil de permanente e/ou colaborador e de infraestrutura, em cada área de concentração, utilizando como critérios de credenciamento a produtividade docente, a existência de projetos aprovados e fatores estratégicos relevantes para o PPGB.

**§ 6º** Independente do caráter público ou privado, as Instituições Nucleadoras deste PPGB oferecem o curso de mestrado sem taxas de matrícula e de mensalidades para o estudante ou sua instituição de origem.

**Art. 3º** São objetivos gerais do PPGB:

I - a formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Bioenergia;

II - o incentivo à pesquisa na área da Bioenergia sob perspectiva multidisciplinar e interdisciplinar;

III - a produção, difusão e aplicação do conhecimento relacionado à Bioenergia para o Desenvolvimento Estadual e Nacional.

**Art. 4º** O PPGB é iniciado com a Área de Concentração em Biocombustíveis.

**Art. 5º** As linhas de pesquisa que constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do PPGB constam do seu projeto político pedagógico.

**Art. 6º** Cada Instituição associada pode desenvolver atividades em uma ou mais linhas de pesquisa, de acordo com o perfil dos pesquisadores vinculados à mesma.

**§ 1º** A Instituição Associada deve disponibilizar pesquisadores para compor o Corpo Docente do PPGB, nas linhas de pesquisa, conforme vocação local.

**§ 2º** O corpo docente pode contar com a participação de docentes do país e/ou do exterior, desde que aprovados e credenciados pelo Colegiado do PPGB.

§ 3º A Instituição Associada deve disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa, como laboratório(s) e sala(s) de aula, sala de permanência de estudantes e docentes e também acesso à biblioteca, suficientes para desenvolver as atividades do PPGB, conforme as necessidades indicadas pela Coordenação Geral ouvido o Colegiado do PPGB e atendendo o disposto no Termo de Convênio firmado pelas Instituições Associadas em Rede.

§ 4º As Instituições Associadas devem considerar as atividades didáticas, de orientação e gestão do PPGB para efeito de carga acadêmico-administrativa do docente credenciado.

**Art. 7º** A Secretaria Geral do PPGB é sediada em Londrina-PR e é exercida pela UEL (Universidade Estadual de Londrina), CNPJ 78.640.489/0001-53, localizada na Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445), km 380 - *campus* Universitário - CEP: 86.051-990 - Londrina - PR.

**Parágrafo único.** Cabe à UEL, na condição de entidade representante das demais Instituições Associadas, prover infraestrutura, recurso financeiro e humano, necessários para o funcionamento da Secretaria Geral do PPGB, bem como representar juridicamente o PPGB, e fazer a superveniência na contratação de convênios e contratos de interesse do PPGB.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 8º** Integram a organização didático-administrativa do PPGB:

I - Colegiado do PPGB como órgão superior deliberativo;

II - Coordenação Geral como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador Geral e um Vice-Coordenador Geral;

III - Coordenador de cada Instituição Nucleadora (Coordenador-Local), docente do quadro Permanente da IES e do PPGB, responsável direto pela gestão acadêmica dos alunos da Instituição Nucleadora;

IV - Comissão de bolsas, composta por um docente do quadro permanente, representante de cada Instituição Nucleadora e um representante discente indicados pelo Colegiado, à qual cabe estabelecer critérios e exigências para concessão e implantação das bolsas de estudos porventura disponibilizadas pelas financiadoras.

**Art. 9º** O Colegiado do PPGB é composto por:

I - coordenador geral;

II - vice-coordenador geral;

III - todos os Coordenadores-Locais das Instituições Nucleadoras;

IV - um representante dos IP;

V - um representante das demais Instituições Associadas ao PPGB, ou Intervenientes;

VI - um representante discente do PPGB.

**§ 1º** Os membros constantes nos incisos I e II são eleitos pelo Colegiado do PPGB, ficando recomendada alternância dos cargos entre as IES Nucleadoras em mandatos subsequentes.

**§ 2º** O Coordenador-Local e seu suplente são eleitos pelos docentes permanentes de cada Instituição Nucleadora e por um representante discente matriculado na Instituição Nucleadora, escolhido por seus pares.

**§ 3º** Os membros constantes nos incisos IV e V e seus suplentes são eleitos entre seus pares para um mandato de três anos podendo ser reconduzidos apenas uma vez por igual período.

§ 4º O mandato dos membros docentes do colegiado é de três anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez por igual período.

§ 5º O representante discente e seu suplente são eleitos por todo o corpo discente regularmente matriculado no PPGB, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido apenas uma vez por igual período.

§ 6º Dentre os membros docentes que compõem o Colegiado do PPGB, preferencialmente, todas as linhas de pesquisa deverão estar representadas.

§ 7º O vice-coordenador substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos.

§ 8º Nas faltas ou impedimentos do coordenador e vice-coordenador, assume a coordenação, interinamente, o membro mais antigo do colegiado.

§ 9º No caso de vacância do cargo de coordenador ou vice-coordenador, é observado o seguinte:

I - se tiverem decorridos dois terços do mandato, o docente remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

II - se não tiverem decorridos dois terços do mandato deve ser realizada no prazo de trinta dias, eleição para provimento do restante do mandato;

III - na vacância simultânea de cargos do coordenador e do vice-coordenador, a coordenação é exercida pelo docente indicado conforme § 8º deste artigo, observados os incisos I e II deste parágrafo.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

**Art. 10.** São atribuições do Colegiado do PPGB:

I - aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;

II - credenciar e descredenciar docentes, segundo categorias descritas no art. 8º, atendendo aos critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES ao qual o PPGB esteja vinculado;

III - determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;

IV - emitir edital próprio para o processo seletivo de candidatos ao PPGB;

V - elaborar o Calendário Acadêmico e definir a oferta de disciplinas em cada período letivo;

VI - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou em outros Programas de Pós-Graduação nos limites estabelecidos por este Regulamento;

VII - propor sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas constantes da Estrutura Acadêmica do PPGB;

VIII - decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula de alunos mediante requerimento prévio do interessado e anuência do orientador;

IX - decidir sobre a admissão de alunos especiais;

X - indicar a composição das bancas de Defesa de Dissertação que é homologada pelo órgão competente em cada Instituição Nucleadora;

XI - analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do PPGB a serem encaminhados aos órgãos superiores das Universidades Associadas, e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

XII - analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao PPGB;

XIII - acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes do PPGB, junto à Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

XIV - homologar a seleção de bolsistas;

XV - homologar as renovações e os cancelamentos de bolsas;

XVI - credenciar e admitir novas IES e IP no PPGB.

§ 1º As decisões do Colegiado do PPGB se dão por maioria simples, observando-se o *quorum* de, no mínimo, cinquenta por cento, mais um, de seus membros.

§ 2º O Colegiado do PPGB reúne-se quatro vezes ao ano, em reuniões ordinárias, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES E VICE-COORDENADOR

**Art. 11.** São atribuições do Coordenador Geral do PPGB, além das constantes nesse Regulamento:

I - supervisionar a Secretaria Geral do PPGB;

II - encaminhar, na época devida, aos Professores de cada área do PPGB a documentação necessária ao processo seletivo, recebendo destes, em tempo hábil, a documentação e os resultados do referido processo seletivo;

III - elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, na época devida, a documentação necessária, os relatórios e os planos previstos neste Regulamento;

IV - por em execução as decisões do Colegiado do PPGB;

V - representar o PPGB junto a entidades de caráter cultural e técnico-científico;

VI - representar o PPGB em Congressos, Colóquios e outros eventos de caráter cultural, e um, técnico-científico;

VII - delegar a membros do Colegiado ou Corpo Docente Permanente a representação do PPGB;

VIII - cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do PPGB, ouvido o Colegiado;

IX - presidir as reuniões do Colegiado;

X - coordenar a formação de bancas de defesa de dissertação;

XI - organizar o calendário de atividades do PPGB.

**Art. 12.** O Vice-Coordenador Geral tem as seguintes atribuições:

I - substituir o Coordenador Geral do PPGB em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o Coordenador Geral nas atividades acadêmico-administrativas do PPGB.

**Art. 13.** O Coordenador-Local tem as seguintes atribuições:

I - atender às diretrizes do Colegiado do PPGB;

II - ser representante legal do PPGB em sua IES;

III - auxiliar o Coordenador Geral do PPGB nas atividades acadêmico-administrativas do PPGB.

## CAPÍTULO V

### DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

**Art. 14.** Constituem o corpo docente do PPGB os profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do PPGB, baseados nos critérios do Comitê de Área da CAPES, quanto à qualificação e produção técnico-científica.

**§ 1º** Constituem categorias docentes do curso:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

**§ 2º** Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino, na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projeto de pesquisa do PPGB;

III - orientem alunos de mestrado do PPGB, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - tenham vínculo funcional com as Instituições Associadas ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGB;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do PPGB.

V - mantenham regime de dedicação integral à instituição.

**§ 3º** A critério do programa, enquadra-se como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I, do *caput* deste artigo, devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade, ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

**§ 4º** Integram a categoria de docentes visitantes aqueles docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por período contínuo de tempo, e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**§ 5º** Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo, e tenham sua atuação no programa viabilizada por meio de contrato de trabalho, por tempo determinado, com a instituição, ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

**§ 6º** Integram a categoria de docentes colaboradores aqueles docentes, ou pesquisadores, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, ou visitantes, porém, que participem de forma sistemática em projeto de pesquisa, ou atividade de ensino, extensão e/ou orientação de estudante, independentemente do fato de possuírem vínculo com qualquer das Instituições Associadas.

**§ 7º** O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame, ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

**§ 8º** A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

**§ 9º** São considerados como orientadores de dissertações de Mestrado do PPGB:

I - docentes Permanentes vinculados às Instituições Nucleadoras;

II - docentes Permanentes vinculados às Instituições Associadas não qualificadas como Nucleadoras, desde que haja coorientação de um Docente Permanente de Instituição Nucleadora;

III - docente/pesquisador Bolsista de Produtividade do CNPq em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) ou Pesquisa (PQ), independente da categoria da Instituição Associada.

**§ 10.** São considerados como coorientadores de dissertações de Mestrado do PPGB os Docentes Permanentes ou Colaboradores que atuarem em apoio aos orientadores na condução de dissertações de mestrado.

**§ 11.** A critério do Colegiado, professores e pesquisadores doutores, externos às Instituições Associadas, de notório saber, podem integrar o corpo docente de colaboradores do PPGB e mesmo orientar dissertações.

**Art. 15.** Para integrar o corpo docente do PPGB, o professor e/ou pesquisador precisa ser credenciado pelo Colegiado do PPGB, conforme critérios definidos nesse Regulamento.

**§ 1º** A solicitação de ingresso como docente deve ser formalizada por correspondência dirigida ao Coordenador Geral do PPGB.

**§ 2º** O credenciamento e recredenciamento dos membros do corpo docente são realizados, anualmente, após avaliação do desempenho do docente, segundo os indicadores da área disponibilizados pela CAPES.

§ 3º O docente pode ser desligado a qualquer momento, por solicitação sua, ou por decisão do Colegiado do PPGB, em função do não cumprimento do plano de trabalho apresentado, quando de seu credenciamento, ou devido a uma produção acadêmico-científica consideravelmente abaixo da média dos demais professores membros do PPGB, ou das recomendações do Comitê de Área da CAPES.

§ 4º No caso de desligamento de docente que esteja exercendo orientação, cabe ao Colegiado indicar um novo orientador para o mestrando, no prazo máximo de dois meses.

## CAPÍTULO VII

### DA ADMISSÃO AO CURSO

**Art. 16.** A inscrição para o processo de seleção, que visa à admissão anual de uma ou mais turmas ao PPGB, tem seu período determinado em editais próprios, publicados pelo Colegiado do PPGB, em meio eletrônico.

**Art. 17.** Podem se inscrever, junto aos Coordenadores- -Locais, via Sistema Acadêmico apropriado, para a seleção do PPGB em nível de Mestrado, portadores de Diploma de Cursos de Nível Superior, a critério do Colegiado.

**Art. 18.** O Colegiado do PPGB fixa, fazendo constar no Edital de inscrição, o número de vagas no programa, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente, distribuído pelas Instituições Associadas, havendo do total das vagas a fixação de um percentual destinado a candidatos oriundos dos demais países que compõem o MERCOSUL.

**Art. 19.** Para a inscrição dos candidatos à seleção do PPGB, é exigido:

I - documento de identidade;

II - fotocópia do diploma do curso de graduação ou documento equivalente ou outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o Curso de Graduação;

III - histórico escolar do Curso de Graduação;

IV - formulário de inscrição, devidamente preenchido, conforme modelo PPGB;

V - cópia impressa do currículo *Lattes*, devidamente atualizado e documentado, na ordem em que são apresentados os dados curriculares.

§ 1º Além dos documentos constantes no *caput* deste artigo, podem ser solicitados outros documentos, a critério do Colegiado do PPGB, que devem ser especificados no Edital de seleção.

§ 2º A Coordenação Geral homologa os pedidos de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada.

**Art. 20.** A seleção dos candidatos inscritos e homologados está a cargo do Colegiado do PPGB.

**Art. 21.** A admissão ao PPGB é realizada após o processo de seleção em duas etapas:

I - análise do histórico escolar e Currículo *Lattes* de caráter eliminatório;

II - análise do anteprojeto e entrevista de caráter classificatório.

**Art. 22.** Têm direito a matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados, conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção, incluindo as vagas ofertadas aos demais países do MERCOSUL.

**Art. 23.** O candidato aprovado e classificado na seleção deve efetuar sua matrícula junto à Secretaria da Instituição Nucleadora, obedecendo aos prazos fixados no calendário escolar do PPGB, e recebe um número de inscrição que o qualifica como aluno regular.

§ 1º O Coordenador-Local encaminha para a Secretaria Geral do PPGB a documentação necessária para registro da matrícula.

§ 2º A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica a desistência do candidato em matricular-se no PPGB, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§ 3º No ato da matrícula o aluno deve apresentar cópia autenticada do diploma, ou comprovante de conclusão, e histórico do curso de graduação.

**Art. 24.** Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno faz, junto à Coordenação-Local do PPGB, sua inscrição em disciplinas, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no *caput* deste artigo as atividades de pesquisa relacionadas à "Dissertação de Mestrado" não são consideradas como disciplina.

**Art. 25.** Pode ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente entre Instituições Nucleadoras, mediante análise e deliberação do Colegiado do PPGB.

**Art. 26.** O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudo e só pode ser concedido em caráter excepcional, e por solicitação do aluno, e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado do PPGB, e em conformidade com as normas da Instituição, a qual o estudante está matriculado.

§ 1º O prazo permitido de interrupção de estudos será de no máximo seis meses, não sendo computado no tempo de integralização do PPGB.

§ 2º O trancamento concedido é mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção "Interrupção de Estudos", acompanhada do período letivo de ocorrência, e da data de homologação pelo Colegiado do PPGB.

## CAPÍTULO VIII

### DO REGIME ACADÊMICO

**Art. 27.** O PPGB compreende as seguintes atividades curriculares:

- I - disciplinas e
- II - atividades de pesquisa.

§ 1º As atividades curriculares são ministradas em forma modular, concentrados em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares, ou distribuídas ao longo dos períodos letivos regulares.

§ 2º Dentre as disciplinas, pode ser ofertada a disciplina de Tópicos Especiais em Bioenergia, que se caracteriza por oferecer conteúdo programático e créditos variáveis de 01 a 02, proposta por um docente permanente e aprovada pelo Colegiado do PPGB.

§ 3º A proposição, alteração ou extinção de disciplinas deve ser apresentada por docente permanente e aprovada pelo Colegiado do PPGB, para implantação apenas após o terceiro ano de funcionamento do curso.

**Art. 28.** O curso de mestrado é concluído pelos alunos mediante aprovação de uma dissertação, avaliada por Banca Examinadora indicada pelo Colegiado, e homologada pelo órgão ou instância competente da Instituição, na qual o aluno encontra-se matriculado.

**Art. 29.** O aluno deve integralizar um mínimo de 75 créditos, ou 1.125 horas, sendo obtidos em disciplinas e dissertação I, II, III e IV ofertadas pelas Instituições Nucleadoras.

§ 1º No mínimo 75% dos créditos devem ser realizados no PPGB em disciplinas da área de concentração do curso.

§ 2º Os discentes podem obter até 25% dos seus créditos fora do programa, que devem ser realizados com anuência do orientador, cujo aproveitamento deve ser aprovado pelo Colegiado do PPGB.

**Art. 30.** Cada crédito corresponde a quinze horas de aula.

**Art. 31.** A duração máxima e mínima do Curso de Mestrado do PPGB é, respectivamente, de trinta e de doze meses.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir da data da primeira matrícula no PPGB, respeitado o disposto neste Regulamento.

§ 2º O Colegiado do PPGB pode autorizar, quando julgar procedente, a prorrogação da duração prevista no *caput* deste artigo, por um período máximo de seis meses, mediante solicitação fundamentada do aluno e parecer favorável do professor orientador.

**Art. 32.** O Estágio em docência na graduação é obrigatório a todos os discentes do PPGB.

**Art. 33.** Algumas das disciplinas do programa são de caráter optativo, desde que cumpridos os requisitos do arts. 30 e 31 desse Regulamento.

**Art. 34.** O sistema de avaliação discente no programa abrange, no mínimo:

- I - avaliações relativas às disciplinas;
- II - avaliações relativas às atividades de pesquisa;
- III - avaliação da defesa de dissertação.

**Art. 35.** As avaliações relativas às disciplinas e atividades de pesquisa ocorrem a critério do docente responsável e da Coordenação do programa, respectivamente, e são expressos em índices que variam de zero a dez pontos, correspondendo a conceitos, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de cada Instituição Nucleadora.

§ 1º É considerado aprovado em determinada disciplina e atividade de pesquisa, o discente que atingir média e frequência mínima exigidas pelo regulamento mencionado no *caput* deste artigo.

§ 2º O discente que for reprovado em determinada disciplina tem direito à revisão de avaliação nos termos estabelecidos no regulamento mencionado no *caput* deste artigo.

§ 3º O discente que for reprovado por motivo de faltas, ou notas, em duas disciplinas, ou por duas vezes numa mesma disciplina, é compulsoriamente desligado do curso.

**Art. 36.** O estudante deve requerer ao Colegiado, com aval do orientador, em formulário próprio, no mínimo, com trinta dias de antecedência, e observando o calendário das reuniões do colegiado, as providências necessárias para a realização da Defesa da Dissertação.

§ 1º O Colegiado somente pode solicitar as providências para a defesa do trabalho final, uma vez que o candidato tenha cumprido as seguintes exigências:

I - estar regularmente matriculado no semestre;

II - ter completado todos os 75 créditos, de acordo com art. 29 desse Regulamento.

§ 2º A defesa da Dissertação é aberta ao Público.

§ 3º A defesa da Dissertação consiste da avaliação dos seguintes itens:

I - dissertação de Mestrado redigida de acordo com as normas do PPGB;

II - apresentação do conteúdo da Dissertação por até 45 minutos;

III - arguição pelos membros da banca.

§ 4º A Banca Examinadora da Dissertação é sugerida pelo Orientador, referendada pelo Coordenador Geral, e homologada pelo órgão ou instância competente da Instituição na qual o estudante está matriculado, composta por, no mínimo, três membros titulares, sendo o Orientador o seu presidente, e pelo menos um dos membros externo ao PPGB.

§ 5º A Banca deve considerar o candidato APROVADO ou REPROVADO.

§ 6º Em caso de reprovação, o candidato deve ser submetido à nova Defesa de Dissertação em até noventa dias após o primeiro, respeitado o art. 31 deste Regulamento.

§ 7º O estudante que for reprovado pela segunda vez na defesa de sua dissertação é desligado do PPGB.

§ 8º Em caso de aprovação, podem ser solicitadas correções na tese, que devem ser entregues, em sua versão final, com aval do orientador, no prazo máximo de 45 dias após a defesa.

**Art. 37.** Após a aprovação pela Banca Examinadora e a entrega dos exemplares, corrigidos, da Dissertação à Secretaria Geral do PPGB, é remetida à IES Nucleadora correspondente a solicitação de expedição do Diploma de Mestre em Bioenergia, e o histórico escolar completo do estudante.

§ 1º O texto final da dissertação de Mestrado deve ser protocolizado pelo discente, na Secretaria Geral, no mínimo, em três vias impressas, e uma via digital (em CD).

§ 2º A IES Nucleadora deve providenciar a expedição do referido diploma, no prazo máximo de 180 dias, decorridos do recebimento da solicitação da Secretaria Geral, somente após a entrega dos seguintes comprovantes:

I - aceite de publicação de, pelo menos, um trabalho completo em Anais de Congresso ou Periódico Especializado;

II - submissão de um artigo em Periódico Especializado, preferencialmente *Qualis A* ou equivalente, constante da lista do órgão nacional de avaliação da Pós-graduação ou depósito de patente.

§ 3º A IES Nucleadora deve emitir cópia do respectivo diploma, para a Secretaria Geral do PPGB, para efeitos de arquivo.

**Art. 38.** O acompanhamento dos egressos do Curso de Mestrado em Bioenergia segue os procedimentos estabelecidos

pelo Colegiado do PPGB, que pode propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.

**Art. 39.** Além dos casos previstos neste Regulamento, é desligado do PPGB o aluno que não atender às determinações dispostas aos requerimentos de prazos máximos estabelecidos pela Coordenação do PPGB.

**Art. 40.** É considerado em abandono do PPGB o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades do PPGB.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao aluno que estiver com os estudos interrompidos na forma deste Regulamento.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41.** Para efeito de submissão da Proposta à CAPES, as IES Associadas delegam à Universidade Estadual de Londrina (UEL) o caráter de Instituição Proponente.

**Art. 42.** Inicialmente, as Instituições Nucleadoras são: Universidade Estadual de Londrina (UEL); Universidade Estadual de Maringá (UEM); Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG); Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (UNICENTRO); Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE); Universidade Federal do Paraná (UFPR).

**Art. 43.** Para operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do PPGB, de acordo com os termos deste Regulamento, a Coordenação deve elaborar um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos e demais atividades acadêmicas.

**Art. 44.** Alterações deste Regulamento podem ser propostas a qualquer momento, por qualquer IES Associada, por qualquer membro docente do PPGB, ou pelo representante discente no Colegiado do PPGB, sendo discutidas e homologadas pelo Colegiado do PPGB, após consulta a todas as Instituições Associadas.

**Art. 45.** No caso de exclusão, ou afastamento de uma Instituição Associada, do PPGB, a qualquer tempo, esta deve cumprir com todas as atividades acadêmicas e administrativas sob sua responsabilidade expressas no Termo de Convênio.

**Art. 46.** Os casos omissos são decididos pelo Colegiado do PPGB, atendidos os regulamentos de Pós-Graduação *stricto sensu* de cada uma das IES Associadas.